



TERMO DE CONTRATO N. 056/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ

Contrato que celebram entre si, de um lado, o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda em Exercício, Senhor **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.452.954.331-53, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALCAR MECÂNICA E INJEÇÃO ELETRÔNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.929.842/0001-83, com sede social na Rua Colonizador Enio Pipino, n. 5.485, Setor Industrial, Sinop-MT, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **ROMEU JOSÉ DA FONSECA**, inscrito no RG n. 3.957.420-9 SSP/PR, portador do CPF n. 605.615.729-68, tendo em vista a delegação de poderes constantes no Contrato Social, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL n. 035/2006/SAD e Ata de Registro de Preço n. 031/2006/SAD, têm como justos, pactuados e contratadas este ajuste, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de revisão, manutenção, pintura, funilaria e fornecimento de peças originais de primeira linha ou genuínas para frota de veículos da Secretaria de Estado de Fazenda, localizada no pólo de Sinop e cidades próximas, quais sejam: Santa Carmem, Vera, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhagá, Nova Ubiratã, Sorriso, Tapurah, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Santa Rita do Trivelato, Boa Esperança do Norte, Claudia e União do Sul**, nos termos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preço n.031/2006/SAD e neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a iniciar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do presente **CONTRATO**.

2.2 A execução dos serviços, **salvo em casos excepcionais devidamente analisados e autorizados pela CONTRATANTE**, será realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da autorização do órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A execução do presente **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 55, XII, do mesmo diploma legal.



3.2. O presente **CONTRATO** tem o valor estimado de **R\$ 22.885,00 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços por no mínimo 90 (noventa) dias, limitando-se a 10.000 km, conforme as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. A vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, com início no dia 03 de outubro de 2007 e término previsto para 03 de outubro de 2008, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhará e supervisionará a execução dos serviços, por intermédio da equipe autorizada para inspeção/auditoria;

6.1.1.1. A **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO** será composta por servidores da Gerência de Transportes/GTRANS;

6.1.2. Fiscalizará os serviços, mediante Diário de Ocorrências fornecido e mantido permanentemente disponível pela **CONTRATADA**, onde serão anotadas quaisquer falhas ocorridas;

6.1.3. Exigirá da **CONTRATADA**, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS;

6.1.4. Verificará a quantidade e a qualificação dos empregados da **CONTRATADA**;

6.1.5. Prestará as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

6.1.6. Caberá a **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**, entre outras atribuições:

6.1.6.1. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias à boa execução dos serviços;

6.1.6.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

6.1.6.3. Assegurar que o número de empregados alocados ao serviço pela **CONTRATADA** é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

6.1.6.4. Documentar as ocorrências havidas;

6.1.6.5. Acompanhar e atestar mensalmente a boa execução dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;

6.1.6.6. Remeter as solicitações da **CONTRATADA** à **ADMINISTRAÇÃO**, devidamente informadas;

6.1.6.7. Expedir termo de reprovação sempre que verificar a má qualidade dos serviços ofertados pela **CONTRATADA**;



- 6.1.6.8. Realizar visitas periódicas no interregno de 60(sessenta) dias;
- 6.1.6.9. A ação de EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 6.1.6.10. Credenciar a empresa que realizará a inspeção veicular e autorizar expressamente para a realização do serviço.

6.2. DA CONTRATADA:

6.2.1. Responderá, em relação aos seus empregados, por todas as despesas da execução do objeto do presente **CONTRATO**, tais como:

- 6.2.1.1. salários;
- 6.2.1.1. seguros de acidente;
- 6.2.1.2. taxas, impostos e contribuições;
- 6.2.1.3. indenizações;
- 6.2.1.4. vales-refeição;
- 6.2.1.5. vales-transporte;
- 6.2.1.6. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 6.2.2. Manterá os seus empregados adequadamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem;
- 6.2.3. Manterá seus empregados, quando em outras dependências que não sejam da Credenciada, devidamente identificados com crachá/uniforme, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia;
- 6.2.4. Manterá pessoal capaz de atender aos serviços objeto do presente **CONTRATO**, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;
- 6.2.5. Atribuirá a um dos seus funcionários as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos e estar sempre em contato com o **CONTRATANTE**;
- 6.2.6. Manterá regularmente contratados, profissionais com qualificação técnica conforme exigido na licitação para o cumprimento da ata e dos contratos.
- 6.2.7. Apresentará relatório, sempre que solicitado, contendo a relação de empregados, a remuneração e qualificação profissional dos mesmos, acompanhado de cópias das carteiras de trabalho com os devidos registros.
- 6.2.8. Arcará com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução dos serviços;
- 6.2.9. Responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;
- 6.2.10. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 6.2.11. Arcará, ainda, com todas as despesas relativas aos materiais e produtos necessários à realização dos serviços do presente **CONTRATO**;
- 6.2.12. Responderá pela guarda e conservação de todos os veículos a serem reparados/consertados;



- 6.2.14.** Submeterá, antes e depois da realização do serviço, todos os veículos à inspeção veicular autorizada pela Secretaria de Estado de Fazenda, sem oferecer obstáculos à realização do feito;
- 6.2.15.** Utilizará somente peças originais de 1ª (primeira) linha ou genuínas, conforme o caso, sendo-lhe responsabilizado pecuniariamente em 100% (cem por cento) do valor da peça e do serviço realizado, quando utilizar peça fora do padrão exigido ou com defeito, bem como, antes e depois da aplicação, submete-las à inspeção/auditação;
- 6.2.16.** Manterá por conta própria, a área objeto do presente **CONTRATO** rigorosamente limpa e arrumada, bem como, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais lato padrão de limpeza, de higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas;
- 6.2.17.** Retirá do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**;
- 6.2.18.** Manterá em lugar visível quadro com a lista de preços dos serviços ofertados;
- 6.2.19.** Manterá em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do presente **CONTRATO**;
- 6.2.20.** Facilitará o acesso em suas instalações aos funcionários autorizados pela **CONTRATANTE**, bem como da **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**, cujo objetivo é acompanhamento da qualidade da peça e a execução dos serviços;
- 6.2.21.** Fornecerá todos os dados necessários à **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO** para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**;
- 6.2.22.** Refazerá os serviços, sob suas expensas, em caso de não aceite pela equipe de fiscalização;
- 6.2.23.** Manterá preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário;
- 6.2.24.** Fornecerá gratuitamente o serviço de guincho ao **CONTRATANTE** no perímetro de Sinop num raio de 50km;
- 6.2.25.** Socorrerá os veículos da **CONTRATANTE** parados em locais de ação de serviço ou rebocá-los, no prazo de 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação;
- 6.2.26.** Prestará atendimento aos carros volantes de outros pólos que estejam no pólo Sinop e suas cidades integrantes;
- 6.2.27.** Executará os serviços somente depois de autorizados pelo **CONTRATANTE**;
- 6.2.28.** Adquirirá as peças originais de primeira linha ou genuínas necessárias para a realização dos serviços através do Registro de Preço de peças automotivas realizado pela SAD, praticando desta feita, os valores nele constantes e **devolvendo as peças substituídas/retiradas dos veículos**;
- 6.2.29.** Mandará avaliar e aprovar por servidor da Administração ou empresa devidamente credenciada toda e qualquer peça e acessório antes de ser utilizada, sob pena de não aprovação do serviço;
- 6.2.30.** Substituirá as peças e serviços rejeitados pela inspeção/auditação, bem como se responsabilizar pelo cumprimento dos serviços no prazo estabelecido, sendo que a rejeição não poderá ser considerada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço;
- 6.2.31.** Fornecerá peças originais de primeira linha ou genuínas;
- 6.2.32.** Aplicará o percentual mínimo de 20% de desconto sobre o preço da peça, através de sistema informatizado de preços.



6.2.33. Enviará quinzenalmente ou a qualquer tempo à Secretaria de Estado de Fazenda **relatórios** pertinentes aos serviços realizados, pagamentos efetuados ou pagamentos a receber e qualquer outra atividade realizada pela mesma;

6.2.34. Firmará sub-contratações com empresas somente em casos específicos quando necessário uma empresa comprovadamente especializada (ex. retífica de motores), desde que prévia e formalmente autorizada, sendo que a sub-contratação, sob hipótese nenhuma, afastará a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços;

6.2.35. Gerará o orçamento no prazo máximo de 02 (dois) dias, podendo-se estender em casos devidamente justificados, contados a partir da entrada na Credenciada.

6.2.36. Disporá de equipamento de informática instalado na Credenciada, e interligado à INTERNET, para encaminhamento de orçamento, bem como possuir rede ADSL e sistema informatizado (exemplo AUDATEC ou outro equivalente);

6.2.37. Gerará orçamentos somente através de sistema informatizado, de preço, do tempo de serviço, com exceção para o item seguinte;

6.2.38. Apresentará 03 (três) orçamentos, evitando a repetição de fornecedor, dos materiais e produtos não contemplados (ex: tinta, estopa, massa para funilaria e outros) no sistema informatizado de acompanhamento de preços, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

6.2.39. Elaborará orçamentos completos, independente de solicitação da Contratante, orientando quanto à necessidade de executar ou não os serviços, submetendo-os a SAD a qual avaliará e encaminhará ao órgão/entidade detentor do veículo;

6.2.40. Executará os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da autorização oficial, sendo possível, para serviços mais complexos (ex. retífica), prazo maior, desde que justificado e autorizado;

6.2.41. Executará somente o serviço autorizado;

6.2.42. Zelará e guardará os bens e veículos colocados sob a sua guarda e uso;

6.2.43. Lavará os veículos após a execução dos serviços, tendo em vista a devolução ao contratante proprietário;

6.2.44. Disporá da placa de teste veicular, placa verde;

6.2.45. Comunicará imediatamente a Secretaria de Estado de Fazenda qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.2.46. Fiscalizará o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

6.2.47. Adequar-se-á a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão;

6.2.48. A CONTRATADA cumprirá fielmente todos os ITENS do Edital de Pregão 035/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na



época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

7.1.2. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.1.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

7.1.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao processo licitatório e ao presente **CONTRATO**, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

7.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente **CONTRATO**.

7.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

8.1.1. Atenderá, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

8.1.2. **A aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor e quantidade estimada, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;**

8.1.3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do presente **CONTRATO**;

8.1.4. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do presente **CONTRATO**, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA– DO LOCAL E HORÁRIOS DE PRESTACAO DOS SERVICOS

9.1. Os serviços serão prestados nas instalações da Contratada;

9.2. O período de funcionamento para atendimento de serviços externos da contratada, a contar do início da vigência do presente contrato, será de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 18:00 horas, ininterrupto. E para os serviços internos será o mesmo do externo, acrescidos, o tempo que for necessário.

CLÁUSULA DEZ – DA DESPESA E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, para crédito da



CONTRATADA em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da entrega das Notas Fiscais e das solicitações autorizadas pelo órgão competente.

10.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

10.2.1. comprovação de recolhimento do FGTS relativo a todos os seus empregados, correspondente ao mês da última competência vencida;

10.2.2. a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

10.2.3. Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão expedida pela Prefeitura Municipal, quando houver;

10.2.4. a prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, a, da Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

10.2.5. a prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

10.2.6. a apresentação de relatório contendo a relação de empregados e a remuneração e qualificação profissional dos mesmos, acompanhado de cópias das carteiras de trabalho com os devidos registros;

10.3. Será efetuada a retenção no percentual de 11% (onze por cento) do valor da Nota Fiscal sobre o serviço, ou documento de cobrança, na forma do art. 31, da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98 e na forma da Ordem de Serviço DAF/INSS nº 209, de 29/05/99;

10.4. Será feita a retenção do ISS local, conforme legislação pertinente;

10.5. O não cumprimento do previsto no item 11.2 permitirá ao **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, ou atraso no pagamento dos salários e recolhimento dos encargos dos empregados à disposição do **CONTRATANTE**.

10.7. A critério do **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, conforme Artigo 123 do Decreto 7.217/2006.

CLÁUSULA ONZE– DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência:

12.1.1.1. Após duas advertências serão aplicadas as disposições do subitem abaixo;

12.1.1.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, no caso de mora, quanto às suas obrigações contratuais, recolhida pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial ou retirada no órgão/entidade pagador, sendo que a multa será aplicada cumulativamente por cada fato que importe em descumprimento contratual;

12.1.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.1.2. Ocorrendo o atraso injustificado para dar início à execução dos serviços, à **CONTRATADA** será imposta a multa cumulativa, respectivamente, sobre o valor estimado da contratação.

12.1.3. Se o descumprimento de condições contratadas ocorrer por comprovado impedimento ou por reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.1.4. Será passível de rescisão contratual imediata, em casos de descumprimento de qualquer item do Edital, bem como da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato.

12.1.5. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Administração, e, no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo VI, da Lei nº 8.666/93.

12.1.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou;



13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. O presente **CONTRATO** fica vinculado aos termos do Edital de Pregão nº **035/2006**, processo administrativo nº **65.374/2006-SAD** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Cuiabá/MT, 03 de outubro de 2007.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESAS

ALCAR MECÂNICA E INJEÇÃO ELETRÔNICA LTDA
ROMEU JOSÉ DA FONSECA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: